



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0004752-24.2013.815.0371

ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A.D. Ferreira

APELANTE: Município de Nazarezinho

ADVOGADA: Adélia Marques Formiga

APELADA: Josefa Aprígio dos Santos

ADVOGADO: Sebastião Fernandes Botelho

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO QUE NÃO ESTÁ HABILITADO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- Se o apelante não regularizar a sua representação, após a concessão de prazo para tal desiderato, deve o julgador negar seguimento ao recurso, até porque é dispensável a intimação pessoal da parte, bastando que o ato processual seja publicado no Diário da Justiça.

- Recurso a que se nega seguimento forte no art. 557 do CPC.

Vistos etc.

Trata-se de apelação manejada pelo MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO contra sentença (f. 13/46) do Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa, que, nos autos da ação de cobrança ajuizada por JOSEFA APRÍGIO DOS SANTOS, julgou procedente a pretensão exordial, condenando o ente público a pagar a

quantia de R\$ 1.581,90, com os acréscimos legais, a título de verbas remuneratórias inadimplidas.

Razões apelatórias às f. 19/21.

Contrarrrazões às f. 24/29.

Parecer Ministerial sem adentrar no mérito recursal (f. 34/38).

É o breve relato.

DECIDO.

Diante da irregularidade na representação da parte ora apelante torna-se imprescindível, antes de se negar seguimento ao recurso, sua intimação prévia com o escopo de regularizar o vício processual.

Trilha nesse sentido a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA JUNTADA DO MANDATO. CPC, ART. 13. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ANULADO A PARTIR DO ACÓRDÃO, INCLUSIVE. I. **O entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de procuração pode ser suprida nas instâncias ordinárias pela prévia intimação da parte para a juntada do mandato respectivo, na forma do art. 13 do CPC, sendo defeso, desde logo, não conhecer da apelação, sem que tal iniciativa tenha sido tomada.** II. Recurso especial conhecido e provido, para anular o processo a partir do acórdão a quo, inclusive. (destaquei) ¹

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE APELAÇÃO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. 1. **É uníssona a jurisprudência desta Corte no sentido de que o magistrado, nas instâncias ordinárias, deve intimar a parte interessada para regularizar eventuais falhas na representação processual, conforme**

¹ REsp 737.243/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, julgado em 03.10.2006, DJ 30.10.2006 p. 313.

dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial provido. (destaquei) ²

In casu, constatando a necessidade de regularizar a representação processual, foi determinado, através do despacho de f. 40, a intimação da Bel^a Adélia Marques Formiga para sanar o vício, uma vez que não está habilitada nos autos, embora tenha subscrito a apelação em nome do Município de Nazarezinho. Para tanto, foi concedido um prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecido o recurso interposto.

Acrescento que o prazo concedido para a juntada da procuração é preclusivo, conforme os seguintes julgados:

PRAZO. É de preclusão o prazo assinado pelo juiz para a parte regularizar a representação processual (RJTJRJ 41/128.)." (nota 8, ao art. 13, do CPC, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 3^a ed., Ed. RT, p. 183).

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APELANTE QUE NÃO REGULARIZOU A SUA REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. Se foi oportunizada à parte apelante a regularização de sua representação processual, não tendo a mesma assim procedido, impõe-se o não conhecimento do apelo, porquanto a lei exige que a parte esteja representada em juízo por quem tenha capacidade postulatória. ³

APELAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. NÃO JUNTADA NO PRAZO ASSINADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso de apelação se, intimado o advogado que o firmou a regularizar a representação, não o fizer no prazo assinado. ⁴

Contudo, apesar de intimada via Diário da Justiça do dia 06 de novembro de 2014 (f. 41), **a advogada deixou transcorrer o prazo**, conforme certificado à f. 42, sem manifestação alguma.

² REsp 984.232/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1^a REGIÃO), Segunda Turma, julgado em 18.03.2008, DJ 04.04.2008 p. 1.

³ TJMG – Processo nº 1.0024.05.770899-2/001, rel. OSMANDO ALMEIDA, julgado em 18/07/2006, publicado em 23/09/2006.

⁴ TJMG – Processo nº 2.0000.00.471293-8/000, relator: PEDRO BERNARDES, julgado em 29/11/2005, publicação em 21/01/2006.

Diante do exposto, não há como conhecer da apelação interposta, eis que, apesar de devidamente intimada, a parte insurgente não acostou aos autos instrumento de outorga capaz de regularizar a representação.

Há mais a dizer: para que seja sanado o vício de representação não há necessidade de intimação pessoal da parte e sequer do seu procurador, devendo este último ser intimado através de publicação no órgão oficial, o que foi feito, conforme se observa às f. 41 dos autos.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. **Ausência de instrumento de mandato ao procurador que firmou o recurso de apelação que não foi sanada, mesmo após a intimação da parte, via nota de expediente. Desnecessidade de intimação pessoal, visto não se estar falando de extinção do feito, mas de não conhecimento da apelação.** Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a amparar os embargos de declaração, cujo acolhimento pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. ⁵

Diante do exposto, como não foi sanado o vício apontado no prazo preclusivo fornecido para a regularização, **não conheço do recurso apelatório, negando-lhe seguimento**, o que faço arrimada no artigo 557 do CPC.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora

⁵ TJRS – Embargos de Declaração nº 70014076376, Décima Oitava Câmara Cível, relator: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, julgado em 09/03/2006.